



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.497/2017

Institui Comissão Municipal para Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária se constitui num importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o reordenamento urbano e a regularização fundiária em Loteamentos do Município de Alegre que se encontram em situação irregular.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída **Comissão Municipal para Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária - COMPEARF**, com o objetivo diagnosticar as irregularidades urbanísticas, bem como o de propor medidas para corrigi-las, além de elaborar projetos de lei visando à regularização fundiária e urbanística para o Município em observância ao disposto na legislação federal, estadual e na legislação municipal.

Art. 2º A COMPEARF é vinculada e presidida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e será composta por representantes das seguintes Secretarias e Outros órgãos afins:

- I - **SEMMADES**
- II - **SEMOPUS (setor técnico)**
- III - **Procuradoria Geral do Município - PGM**
- IV - **SAAE**
- V - **Conselho do Plano Diretor (PDM)**
- VI - **SEMFIM (Cadastro Imobiliário)**
- VII - **Defesa Civil**
- VIII - **SEMASDH**
- IX - **SEMDER**

Art. 3º A nomeação dos membros da COMPEARF será estabelecida por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável para a qual deverá ser dada publicidade, passando a vigorar na data de sua assinatura.

Parágrafo único - Ao servidor que integrar a COMPEARF não será devida nenhuma gratificação.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Compete à COMPEARF, além de outros encargos que lhe forem atribuídos pela autoridade que a constituiu:

I - Desenvolver estudos para identificação de prioridades de atuação e de intervenção nos casos de regularização fundiária no Município;

II - Propor soluções para processos de regularização de loteamentos clandestinos e/ou irregulares;

III - Propor medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental em áreas ocupadas de forma irregular, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - Estudar e propor normas e diretrizes com vistas ao aproveitamento de áreas de propriedade do Município, para efeito de assentamento e regularização fundiária, em articulação com os órgãos competentes;

V - Intermediar junto aos governos federal e estadual, suas autarquias, empresas e fundações visando à regularização de áreas de sua propriedade ocupadas irregularmente por pessoas de vulnerabilidade social do Município.

VI - Firmar parcerias com órgãos, com o fim de capacitação, treinamento e outros, objetivando a otimização dos trabalhos.

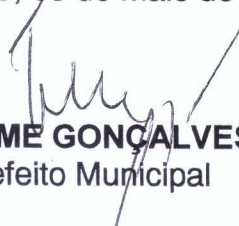
Art. 5º Fica a Comissão autorizada a solicitar e ou requisitar em qualquer Secretaria, apoio logístico e técnico, para suprir as necessidades.

Art. 6º A COMPEARF reunir-se-á quinzenalmente em dia e horários definidos por seus membros.

Art. 7º A Comissão criada por este Decreto terá o prazo de 12 (doze) meses para conclusão dos seus trabalhos, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre – ES, 03 de maio de 2017.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal


RODRIGO VARGAS RIBEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável